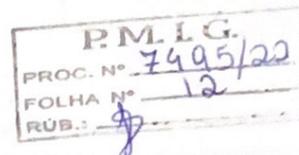




**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7495/2022.

INTERESSADO: MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº15.324.253/0001-98

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº66/2022

**DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº15.324.253/0001-98, referente a **DESCLASSIFICAÇÃO** no Pregão Presencial nº66/2022, cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de artistas de qualquer segmento em suas realizações festivas, culturais e educacionais em atendimento Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SECTUR) e Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência e no calendário de festividades do Município de Iguaba Grande".

**1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:**

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente quanto a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material das razões apresentadas pela empresa **MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº15.324.253/0001-98.

**2. DOS FATOS:**

Na sessão de licitação **Pregão Presencial nº66/2022**, em 30 de novembro de 2022, a recorrente teve sua proposta de preços **DESCLASSIFICADA** na fase de credenciamento, por não atender o disposto no instrumento convocatório. A empresa não apresentou as declarações contidas no item 6.1.3 do instrumento convocatório. Vejamos:

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos

(...)

e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO X), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;

*Henrique da Costa Corrêa*  
Secretário Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

P.M.I.G.
PROC. Nº 7495/22
FOLHA Nº 13
RUB.: 49

f) Declaração de cumprimento pleno da especificação dos itens, (ANEXO XII) sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

### 3. DA CONTRARRAZÕES

Apesar de todos os participantes do certame terem sido cientificados quanto a apresentação deste recurso, não houve qualquer manifestação de contrarrazões.

### 4. DA DECISÃO

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”  
(Grifos nossos)

Primeiramente, registra-se que o certame em questão, teve sua publicidade junto a jornal de grande circulação estadual, qual seja Jornal o Fluminense, sendo o edital e seus anexos disponibilizado por meio eletrônico do portal transparência do Município de Iguaba Grande, bem como presencialmente e via endereçamento eletrônico, junto a esta Secretaria de Compras, Licitações e Transparência e **que não houve impugnação ao edital ou qualquer pedido de esclarecimentos**. Logo, caracterizando um pleno entendimento e concordância do instrumento convocatório por parte dos interessados e participantes do ato, **não havendo o que questionar a respeito das exigências documentais presentes no instrumento convocatório**.

Hérick da Costa Corrê:  
Secretário Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

PP	7495/22
FC	14
RL	

A sessão de pregão possui 3 fases distintas, sendo elas: credenciamento, fase de propostas e lances e habilitação, conforme devidamente informado ao licitante antes de qualquer apresentação documental.

Vejamos o explicitado na ata da sessão:

“Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase”

Além do informado na sessão, o instrumento convocatório é CLARO quanto aos documentos que devem ser apresentados na fase da proposta. Vejamos o disposto no item 6.1.3 do edital:

### 6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, sob pena de desclassificação, marca, o modelo, fabricante, prazo de validade da proposta, prazo de garantia, prazo de entrega do material, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, código da ABNT do produto. Não serão admitidas propostas com frases do tipo “conforme Edital”, sob pena de desclassificação da proposta do licitante, a fim de atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preço unitário e total em moeda corrente do País (conforme prevê o Sistema Financeiro Brasileiro), em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO X), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;
- f) Declaração de cumprimento pleno da especificação dos itens, (ANEXO XII) sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.
- g) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Héricka Costa Corrêa  
Secretário Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

P.M.I.G.
PROC. Nº 7495/22
FOLHA Nº 5
RUB.: <i>[assinatura]</i>

É expresso no edital que os documentos são apresentados em fases distintas e os documentos que o licitante não apresentou, ou seja, Declaração de aceitação de todas as condições do edital e Declaração de cumprimento pleno da especificação dos itens, deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.

Aceitar os documentos em outra fase significa ferir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, um dos princípios basilares da licitação, tendo em vista o exposto no edital.

O Edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. As regras do certame, durante todo o procedimento licitatório não podem ser alteradas.

A Administração em momento algum requereu algo que se inviabiliza a competição, ou ainda solicitou algum documento extraordinário, afim de direcionar algo.

Ora se o que rege a licitação é o Instrumento Convocatório, sendo que no caso corrente, se a empresa Recorrente, estivesse com alguma dúvida quanto ao instrumento convocatório, deveria ter pedido esclarecimento ou até impugnado o presente Edital, conforme determinada o texto da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiária a Lei nº 10.520/2002, ainda ressaltando que não houve qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação neste procedimento licitatório, logo, caracterizando uma completa concordância com o instrumento convocatório por parte da empresa recorrente e demais participantes, ou seja, esta recorrente deveria ter cumprido os termos do Edital em epígrafe, e não vir em sede de recurso administrativo, requerer tratamento diferenciado, pois, assim estaria se favorecendo, e **este Pregoeiro estaria de afronto ao princípio da isonomia, caso julgue procedente**, e conseqüentemente, abrindo precedentes para as demais empresas que também foram inabilitadas no certame ou em outro, e mesmo assim não vieram em sede de recursos requerer um tratamento diferenciado.

Não seria admissível para essa empresa criar um benefício não previsto. Seria notória afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

*Aérique da Costa Corrêa*  
Secretário Municipal de Compras,  
Licitação e Transparência  
P.M.I.G.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Licitação

P.M.I.G.
PROC. Nº 7495/22
FOLHA Nº 16
RUB.: 9

**5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo o recurso por ser tempestivo e **no mérito NEGÓ PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supramencionada.

Importante destacar que está justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base aquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Remeto os autos à **Procuradoria Geral do Município** para análise.

Após à autoridade superior para conhecimento e decisão dos fatos.

Iguaba Grande, 12 de dezembro de 2022.

Hérrique da Costa Cordeiro  
Secretário Municipal de Licitação e Transparência  
Pregoeiro P.M.I.G.